**PROJETO DE LEI Nº , DE FEVEREIRO DE 2024.**

Reconhece as igrejas evangélicas como extensão do Sistema Estadual de Saúde pelos relevantes serviços prestados para a população do Estado do Tocantins**.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** **DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art.1º** O Estado do Tocantins reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial e como extensão do Sistema Estadual de Saúde pelos relevantes serviços prestados no âmbito dos atendimentos psicológicos, terapêuticos, e dos aconselhamentos pastorais.

**Parágrafo único**. Para a aplicação da presente lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**sala das sessões**, estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

**GIPÃO**

**Deputado Estadual-PL**

**JUSTIFICATIVA**

A fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Além disso, as instituições religiosas prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como extensão do sistema de saúde estadual, tem como base os tratados internacionais ratificados no Brasil, bem como por nossa Constituição Federal.

Vale destacar o Decreto Fedeal nº10.292, de 25 de março de 2020, que em seu art.3º inclui as atividades religiosas como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da saúde.

**sala das sessões**, **estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.**

**GIPÃO**

**Deputado Estadual-PL**